



PORTARIA Nº 002/2025
DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Define normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo de 2025, das Instituições de Ensino Integrantes da Rede Pública Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, XXIX, da Lei Orgânica Municipal; em face do que estabelece a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e,

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento dos 200 dias letivos, previstos no art. 24 da Lei 9.394/96, e da carga horária total prevista na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME;

CONSIDERANDO os princípios nortecedores do Conselho Municipal de Educação - CME que regem o Sistema Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO o estabelecido nos Projetos Pedagógicos de todos os níveis de ensino, modalidades, programas e projetos ofertados por esta Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I

Art. 1º Regulamentar na forma disposta nesta portaria: normas, procedimentos e cronogramas pertinentes a renovação de matrícula, transferências de concludentes, transferência por interesse próprio, novas matrículas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), e Educação em Tempo Integral.

Art. 2º A carga horária anual deverá ser ofertada presencialmente.

Art. 3º Os Calendários Escolares deverão apresentar os seguintes eventos comuns, com datas padronizadas para toda a rede pública municipal:

- I. Matrícula: 08 a 24/01/2025;**
- II. Formação Pedagógica: 11 e 12/02/2025;**
- III. Planejamento na Escola 13/02 a 14/02/2025;**



- IV. Início e fim dos semestres: 1º semestre deverá iniciar **em 17/02/2025** e finalizar em **18/06/2025**, e o 2º semestre deverá iniciar em **09/07** e finalizar em **13/12/2025**;
- V. Final do ano letivo: deverá ocorrer em **31/12/2025**;
- VI. Férias escolares: férias dos servidores do magistério que se encontram em regência de classe: 30 (trinta) dias no primeiro semestre de **02 a 31/01/2025**, e 15 (quinze) dias de recesso no segundo semestre, de **20/06 a 07/07/2025**.
- VII. Reuniões do Conselho Escolar: deverá reunir-se ordinariamente no **final de cada bimestre**.

Art. 4º O Calendário Escolar apresenta 11 (onze) sábados letivos.

Art. 5º Os dias letivos suspensos devem ser apontados como Não Letivos – NL e compensados com acréscimo de sábados letivos.

Art. 6º Somente através de Decreto Municipal deliberando sobre ponto facultativo poderão suspender o dia letivo previsto no calendário escolar.

§1º Não será permitido que a unidade de ensino substitua o dia letivo por dia não letivo no calendário escolar.

Art. 7º A abertura da matrícula nas unidades de ensino fica condicionada ao período estabelecido nessa portaria.

Art. 8º A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade da coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados no ato da renovação e da matrícula evitando duplicidades e/ou registros incompletos.

Parágrafo único. A Unidade Escolar e a Secretaria de Educação devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrícula na Secretaria Escolar.

Art. 9º Caberá Inspeção Escolar acompanhar o cumprimento efetivo do calendário escolar, inclusive a realização dos sábados letivos.

Parágrafo Único. O descumprimento do calendário escolar ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 10 O número de estudantes por classes deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no anexo II desta portaria, atendendo a capacidade física de cada sala de aula, considerando também as normativas regulamentados no Estatuto do Magisterio Municipal.

I. Será permitida a formação de turmas com o número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista outra unidade escolar pública com a mesma oferta de ensino nas proximidades;

II. Será permitida, excepcionalmente, a formação com um número de estudantes superior ao estabelecido, nos casos em que não exista outra unidade escolar pública com a mesma oferta de ensino nas proximidades;



III. No caso descrito no inciso I, será criada por unidade escolar apenas uma turma com as características citadas.

Art. 11 O estudante poderá ter matrícula cancelada nos seguintes casos:

- I.** Por requerimento do interessado ou seu responsável;
- II.** Por iniciativa da unidade de ensino, quando constatada falta grave, apurada mediante inquérito escolar na forma regimental;
- III.** Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- IV.** Pelo Diretor da Unidade Escolar, a pedido do interessado, quando o aluno, em relação às atividades programadas, deixar de corresponder ao mínimo de frequência exigida.

Art. 12 Cabe a Unidade Escolar, com o acompanhamento da Secretaria de Educação, proceder a reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecido nesta, em seu anexo II.

Art. 13 O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente, em unidade escolar próxima a sua residência em atendimento ao disposto na Lei e Diretrizes e Base da Educação.

§ 1. Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental Menor, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completados até 31 de março do ano de 2025, conforme legislação em vigor;

§ 2. Para ingresso no primeiro ano da pré-escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade completados até o dia 31 de março de 2025, conforme a legislação em vigor;

§ 3. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze anos) para efetivação da matrícula no turno noturno.

Art. 14 O estudante com necessidade especial deverá ser matriculado na escola regular, de preferência nas unidades de ensino que possuem salas multifuncionais, para que esse possa ter assegurado o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular.

Art. 15 No ato da matrícula deve apresentar as seguintes documentações:

- I.** Original do histórico ou atestado de escolaridade;
- II.** Original e cópia do CPF, da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade do estudante para fins de conferência;
- III.** Original e cópia da Cédula de Identidade do estudante para fins de conferência;
- IV.** Original e cópia do comprovante de residência;
- V.** Carteira de vacina para estudantes de Creche, Educação Infantil e Fundamental Menor;
- VI.** Cópia do Cartão do SUS;
- VII.** Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único - CadÚnico;
- VIII.** Original e cópia do CPF para fins de conferência.



Parágrafo Único. Na forma da legislação será aceito excepcionalmente atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série, o ano e o curso que o estudante frequentou durante o ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, imprerivelmente até 30 (trinta) dias, sob pena de não validação da matrícula.

SEÇÃO II Da Renovação de Matrícula

Art. 16 Fica garantida a renovação de matrícula para a continuidade de ensino aos estudantes que mantiveram frequência na escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art. 17 A renovação de matrícula deve ser confirmada pelo estudante ou responsável, através do termo de Renovação de Matrícula disponível nas unidades escolares, sob pena de perda da vaga na unidade escolar em que se estuda, caso não seja respeitado o prazo definido para efetivação desta ação como consta neste documento normativo.

§ 1º Os alunos que foram matriculados em 2024, no 5º ou no 9º ano do Ensino Fundamental nas escolas municipais que não ofertarem a continuidade de estudos, devem receber o Atestado de Escolaridade, objetivando buscar matrículas em escolas que tenham essa oferta, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I Da Matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental

Art. 18 Será ofertada a educação infantil: Bebês (Zero a 1 ano e 6 meses), Crianças bempequenas (1 e 7 meses a 3 anos e 11 meses) e Crianças pequenas (4 a 5 anos e 11 meses).

Art. 19 Será ofertado o ensino fundamental diurno para as escolas da rede pública municipal de ensino que já possuem esta modalidade, para estudantes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos.

Art. 20 Será ofertado o ensino fundamental noturno, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - **EJA**, para estudantes com 15 anos ou mais, nas escolas da rede pública municipal que já possuem esta oferta, desde que haja demanda, ou possivelmente em outras unidades de ensino que apresentarem demanda comprovada no período oficial de matrícula.

Art. 21 Será assegurada, a princípio, matrícula na unidade escolar mais próxima da residência do educando, ou do local de trabalho dos responsáveis legais do mesmo, ou estabelecida no roteiro mais viável e seguro para o atendimento do Programa do Transporte Escolar – **PNATE**.

Parágrafo Único. Na impossibilidade desse atendimento, o estudante será encaminhado para a unidade escolar mais próxima onde tenha vaga.



Art. 22 No ato da matrícula, o estudante e/ou seus responsáveis assinarão um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio público escolar, a saber: prédios, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, ressarcindo a escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar, provenientes de ações tempestivas, vandalizadas ou depredatórias.

Art. 23 Os critérios para organização das turmas devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica, Leis Vigentes e o Regimento Escolar. Observando o desempenho nas etapas anteriores, idade, dificuldades apresentadas, habilidades, sendo de competência da Direção Escolar e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento, sob a supervisão do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 O transporte escolar será assegurado aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, de forma a facilitar seu acesso no trajeto de ida e volta – casa/escola e vice-versa, que residem a 2 Km ou mais da unidade de ensino e, independentemente da distância, o atendimento aos alunos com deficiência, dando cumprimento às normas regulamentares do **PNATE**.

Art. 25 No ato da matrícula, o educando ou seu responsável assinará:

- a) Termo de Autorização de Uso de Imagem.
- b) Termo de Autodeclaração étnico racial.

CAPITULO III **DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2025**

Art. 26 Fica estabelecido o cumprimento do calendário escolar pelas unidades escolares conforme descrito no anexo.

§ 1º. O calendário escolar terá carga horária mínima anual de 833 horas para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como para a modalidade da Educação Especial e, 500 horas, por Etapa, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos conforme as matrizes curriculares do município. Como também Carga Horária da Educação em Tempo Integral de 1.433 horas.

§ 2º. Os casos excepcionais, considerando as peculiaridades locais, climáticas, culturais, e econômicas das escolas, deverão ser submetidas a Secretaria de Educação, para análise e deliberação de possíveis mudanças no calendário oficial.

§ 3º. As consultas que se referem ao **§ 2º**, deste capítulo, serão avaliadas e submetidas à homologação e publicação pelo Secretário(a) de Educação do Município.

§ 4. O descumprimento desta portaria e do calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação acarretará em obrigatoriedade da reposição do dia letivo, ou da carga horária exigida pela legislação vigente, considerando as normativas propostas no Estatuto do Servidor do magistério.



Art. 27 O horário de funcionamento das unidades de ensino deverá obedecer aos turnos das suas atividades letivas, e estará estabelecido e compreendido no período das 07h30 min às 23:00 horas.

Art. 28 Os estudantes da Zona Rural terão prioridade de matrícula nos turnos em que a Prefeitura Municipal disponibilizará transporte escolar, atendendo aos critérios técnicos normativas do PNATE.

Art. 29 Os estabelecimentos de ensino da Rede pública Municipal deverão divulgar amplamente os conteúdos desta Portaria de Matrículas e do Calendário 2025, bem como suas eventuais mudanças, em locais de fácil acesso e visibilidade; na escola e em espaços públicos para acompanhamento do seu efetivo cumprimento pela comunidade escolar.

Art. 30 A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderá ocasionar abertura de processo administrativo compatível ao ato infracionário.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Art. 32 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE SERGIPE, EM 06 DE JANEIRO DE 2025

MARCOS HENRIQUE
RAMOS DE
LIMA:80011969504

Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE RAMOS DE
LIMA:80011969504
Dados: 2025.01.07 15:54:44 -03'00'

MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
DAYSE LIMA CARDOSO SILVA
Data: 07/01/2025 14:41:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAYSE LIMA CARDOSO SILVA
Secretária de Educação